



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 847/93

"Dispõe sobre doação de terreno para o Laticínios Goleite Indústria e Comércio Ltda."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para Laticínios Goleite Indústria e Comércio Ltda, com sede nesta cidade, imóvel de sua propriedade, no perímetro urbano da cidade com área de 3000m² (três mil metros quadrados), de acordo com a planta, em anexo, com as seguintes confrontações:

I - Pela frente numa distância de 71,50 metros, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de São Gotardo, por um lado num ângulo interno de 53º00, numa distância de 78,30 metros, confronta com a mesma Prefeitura, pelos fundos, num ângulo de 126º30 e numa distância de 25,30 metros, confronta ainda com terrenos da mesma Prefeitura e pelo outro num ângulo interno de 90º00 e numa distância de 35,00 metros, confrontando com terreno da Escola de Samba Direito de Nascer e numa distância de 27,00 metros confrontando novamente com terreno da Prefeitura Municipal de São Gotardo, totalizando uma área de 3000m² (três mil metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo será destinado à construção da sede do Laticínios Goleite Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º - A escritura pública de doação conterá as seguintes cláusulas:

- I - Inalienabilidade da área doada;
- II - Obrigatoriedade de ser concluída a obra dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de escritura de doação.
- III - Reversão à Municipalidade sem direito de indenização das benfe

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO